

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA N° 023/2023

SESSÃO ORDINÁRIA

12/06/2023 (SEGUNDA-FEIRA) - 17:30 HORAS

1 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 113/2022 - GERALDO LUIS DE MORAES - Denomina de "Sala de Corte e Costura Maria Helena de Lavor Pinheiro", a sala de corte e costura localizada nas dependências da Quadra Poliesportiva da Avenida 60 s/nº no Bairro Jardim Panorama. Processo nº 16112.

2 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 114/2022 - PREFEITO MUNICIPAL - Desafeta da destinação original o imóvel objeto da Matrícula nº 79.023, do 2º CRI, para fins de implementação de empreendimento habitacional de interesse social e dá outras providências. Processo nº 16113.

3 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 127/2022 - GERALDO LUIS DE MORAES E CAROLINE GOMES FERREIRA DE MELLO - Acrescenta dispositivos ao Artigo 3º da Lei Municipal nº 5.132/2017 e dá outras providências. Processo nº 16127.

4 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 134/2022 - SILVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - Institui o Banco Municipal de Óculos provenientes de doações de pessoas físicas e jurídicas para destinação às pessoas carentes. Processo nº 16134.

5 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 150/2022 - DIEGO GARCIA GONZALEZ - Assegura às pessoas com deficiência visual, o direito de receber as correspondências oficiais do Poder Público Municipal de Rio Claro confeccionadas em braile. Processo nº 16150.

6 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 083/2023 - RAFAEL HENRIQUE ANDREETA - Considera de Utilidade Pública Municipal, a Associação de Natureza Religiosa denominada de "Associação Cuide Cidade". Processo nº 16283.

7 - 1ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 121/2022 - PREFEITO MUNICIPAL - Desafeta da destinação original o imóvel objeto da Matrícula nº 43.920, do 1º CRI, para fins de implementação de empreendimento habitacional de interesse social e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 121/2022 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 107/2022 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 012/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 016/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 056/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana, Rural e Meio Ambiente nº 021/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 081/2023 - pela aprovação. Ofício GPC. nº 1194/2022. Processo nº 16120.

8 - 1ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 132/2022 - PREFEITO MUNICIPAL - Desafeta da destinação original o imóvel objeto da Matrícula nº 54.546, do 1º CRI, para fins de implementação de empreendimento habitacional de interesse social e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 132/2022 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 119/2022 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 013/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 017/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 058/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana, Rural e Meio Ambiente nº 022/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 082/2023 - pela aprovação. Ofício GPC. nº 1194/2022. Processo nº 16132.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

9 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 158/2022 - PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza a desafetação da destinação original do imóvel objeto da matrícula descrita nesta Lei, para fins de investimentos e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 158/2022 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 145/2022 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 026/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 026/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 061/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana, Rural e Meio Ambiente nº 024/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 084/2023 - pela aprovação. Processo nº 16161.

10 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 098/2022 - SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA E VEREADORES** - Institui o Programa "Tampinhas Solidárias", de incentivo à doação de tampas plásticas nas escolas de Ensino Fundamental no Município de Rio Claro e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 98/2022 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 072/2023 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 098/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 097/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 095/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 093/2023 - pela aprovação. Ofício GPC. nº 190/2023. Processo nº 16095.

11 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 151/2022 - JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS E SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE** - Institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro o dia 12 de maio como o Dia Municipal do Enfermeiro. Parecer Jurídico nº 151/2022 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 139/2022 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 025/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 049/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 051/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 070/2023 - pela aprovação. Processo nº 16151.

12 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 027/2023 - PREFEITO MUNICIPAL** - Desafeta da destinação original o imóvel objeto da Matrícula nº 64.678, do 1º CRI, e autoriza a sua venda. Parecer Jurídico nº 27/2023 - pela legalidade com ressalva. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 072/2023 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 099/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 098/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 096/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana, Rural e Meio Ambiente nº 030/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 094/2023 - pela aprovação. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL**. Processo nº 16217.

## PROJETOS COM PEDIDO DE VISTA PARA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

**PROJETO DE LEI Nº 095/2022 - ALESSANDRO SONEGO DE ALMEIDA E SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE** - Dispõe sobre infração administrativa por perturbação de sossego pelo uso anormal da propriedade e dá outras providências.

**PROJETO DE LEI Nº 152/2022 - RAFAEL HENRIQUE ANDREETA** - Institui a Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece normas para atos de liberação de atividade econômica e a análise de impacto regulatório e dá outras providências.

+++++

02

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI N° 113/2022

PROCESSO N° 16112

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,  
delibera o seguinte

### PROJETO DE LEI

(Denomina de "Sala de Corte e Costura Maria Helena de Lavor Pinheiro", a sala de corte e costura localizada nas dependências da Quadra Poliesportiva da Avenida 60 s/nº no Bairro Jardim Panorama).

Artigo 1º - Fica denominada de "Sala de Corte e Costura Maria Helena de Lavor Pinheiro", a sala de corte e costura localizada nas dependências da Quadra Poliesportiva da Avenida 60 s/nº no Bairro Jardim Panorama, Município de Rio Claro/SP.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por meio de dotação vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 18 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 05/06/2023 - 2/3.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI N° 114/2022

PROCESSO N° 16113

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,  
delibera o seguinte

### PROJETO DE LEI

**(Desafeta da destinação original o imóvel objeto da Matrícula nº 79.023, do 2º CRI, para fins de implementação de empreendimento habitacional de interesse social e dá outras providências).**

Artigo 1º - Fica desafetada da destinação originária e transferida para a categoria de bem dominial do patrimônio do Município, a área objeto da Matrícula nº 79.023, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro, que assim se descreve:

MATRÍCULA: nº 79.023, do 2º Oficial de Registro de Imóveis:

Descrição: IMÓVEL: Área Verde 2, do loteamento denominado Conjunto Habitacional de Interesse Social Jardim Araucária, localizado nesta cidade, com frente para a avenida 70-JCA, lado par, na completada pela rua 1-Araucária, avenida 66-JCA, rua 5-Araucária, divisa de propriedade Ferrovia Paulista S.A. (Fepasa) e divisa de propriedade de Sebastião Clementino Leite da Silva, iniciando sua descrição no ponto 9, localizado no alinhamento predial da rua Jacutinga e divisa de propriedade de Sebastião Clementino Leite da Silva; daí segue com azimute magnético de 73°05'00" na distância de 18,42 metros até o ponto G; daí segue com azimute magnético de 70°22'00" na distância de 14,51 metros até o ponto H; daí segue com azimute magnético de 351°16'00" na distância de 1,56 metros até o ponto I; daí segue com azimute magnético de 66°16'00" na distância de 45,26 metros até o ponto 10, confrontando do ponto 9 ao ponto 10 com a propriedade de Sebastião Clementino Leite da Silva; daí vira direita e segue curva à esquerda com raio de 50,00 metros e desenvolvimento de 29,07 metros até o ponto 8, localizada no interseção da avenida 70-JCA com a rua 5-Araucária, confrontando nesta face com a Área de Preservação Permanente; daí vira à direita e segue em curva à esquerda com raio de 17,0 metros e desenvolvimento de 14,98 metros até o ponto localizado na avenida 70-JCA, daí segue com azimute magnético de 156°38'00" na distância de 70,40 metros, até o ponto localizado no mesmo alinhamento predial; daí segue em curva à direita com raio de 6,00 metros e desenvolvimento de 9,47 metros, até o ponto localizado no alinhamento predial da rua Jacutinga, confrontando nesta face com a interseção da avenida 70-JCA com a rua Jacutinga; daí segue com azimute magnético de 344°06'51" na distância de 1,28 metros até o ponto 9, início desta descrição, confrontando nesta face com a rua Jacutinga, encerrando a área de 1034,51 metros quadrados.

Artigo 2º - A presente desafetação tem por finalidade a implementação de empreendimento habitacional de interesse social diretamente pela Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação, destinado aos mutuários devidamente inscritos no cadastro social daquela Secretaria.

Artigo 3º - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 18 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 05/06/2023 - 2/3.

04

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 127/2022

PROCESSO Nº 16127

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,  
delibera o seguinte

### PROJETO DE LEI

**(Acrescenta dispositivos ao Artigo 3º da Lei Municipal nº 5.132/2017 e dá outras providências).**

Artigo 1º - Fica acrescentado dispositivos ao Artigo 3º da Lei Municipal nº 5.132/2017, conforme redação abaixo:

“Artigo 3º - .....

v) Propor, incentivar e fomentar projetos e políticas visando implementação do Afro-turismo, que destaque a contribuição e história da população negra de Rio Claro.

w) Propor, incentivar e fomentar projetos e políticas públicas de desenvolvimento do Arranjo Produtivo Local (APL) de Turismo Gastronômico, devidamente reconhecido pelo Governo Estadual.”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 17 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 05/06/2023 - Maioria Absoluta.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI N° 134/2022

PROCESSO N° 16134

2<sup>a</sup> DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,  
delibera o seguinte

### PROJETO DE LEI

**(Institui o Banco Municipal de óculos provenientes de doações de pessoas físicas e jurídicas para destinação às pessoas carentes).**

Artigo 1º - Fica instituído o Banco de óculos para fornecimento gratuito às pessoas carentes e de baixa renda, provenientes de doações de pessoas físicas e jurídicas no município de Rio Claro.

Artigo 2º - As armações e lentes obtidas a partir da doação voluntária de óculos novos ou usados, em bom estado de conservação pode ser realizada por qualquer pessoa física ou jurídica.

Parágrafo Único - Os beneficiários desta Lei deverão apresentar receituário atualizado (máximo 3 meses) que ateste a necessidade do uso de óculos.

Artigo 3º - Será disponibilizada urnas coletoras em locais definidos para as doações, bem como o incentivo à doação através de campanhas e fixação de cartazes informativos.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 17 votos favoráveis em 1<sup>a</sup> Discussão na Sessão Ordinária do dia 05/06/2023 - Maioria Absoluta.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 150/2022

PROCESSO Nº 16150

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,  
delibera o seguinte

### PROJETO DE LEI

**(Assegura às pessoas com deficiência visual, o direito de receber as correspondências oficiais do Poder Público Municipal de Rio Claro confeccionadas em braile).**

Artigo 1º - Fica assegurado às pessoas com deficiência visual, o direito de receber, sem custo adicional, as correspondências oficiais do Poder Público Municipal confeccionadas em braile.

Parágrafo Único - Para o recebimento das correspondências oficiais confeccionadas em braile, a pessoa com deficiência visual deverá efetuar a solicitação à Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, mediante a expedição do respectivo Decreto.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 05/06/2023 - Maioria Simples.

07

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 083/2023

PROCESSO Nº 16283

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,  
delibera o seguinte

### PROJETO DE LEI

(Considera de Utilidade Pública Municipal, a Associação de Natureza Religiosa denominada de “Associação Cuide Cidade”).

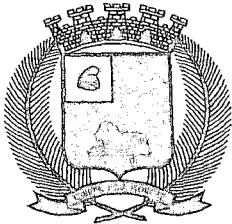
Artigo 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal, a Associação de Natureza Religiosa denominada de “Associação Cuide Cidade”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 17 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 05/06/2023 - Maioria Absoluta.



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.055/22

Rio Claro, 11 de agosto de 2022

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e aos demais Nobres Edis, para análise e votação, o anexo Projeto de Lei que autoriza a desafetação de sua destinação originária, e transfere para o uso dominial do Município de Rio Claro, área localizada no Loteamento Jardim Dona Regina Picelli, para que possa ser utilizado visando a implementação de unidades habitacionais de interesse social, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação.

Primeiramente cabe esclarecer que essa desafetação se apresenta perfeitamente amparada pela legalidade, uma vez que por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6602, já transitada em julgado, o Supremo Tribunal Federal julgou inconstitucional a previsão contida no Artigo 180, inciso VII da Constituição do Estado de São Paulo, possibilitando aos Municípios definirem, mediante a sua competência constitucional e se utilizando dos critérios de conveniência e oportunidade, a destinação das áreas que compõem o patrimônio público.

Nesse sentido, temos que hoje o imóvel de matrícula nº 43.920, do 1ºCRI, se apresenta gravado como área institucional do loteamento residencial Jardim Dona Regina Picelli, bairro esse que já se encontra consolidado.

É sabido que os programas habitacionais subsidiados pelo Governo Federal já não mais contemplam aqueles mutuários com menor capacidade de pagamentos, sendo de extrema importância que o Município possa desenvolver seu próprio programa, visando atender esses cidadãos mais carentes.

No caso em tela, a previsão é de que possam ser construídas cerca de inúmeras casas, com valores muito inferiores daqueles praticados pelos empreendimentos sociais desenvolvidos pela iniciativa privada.

Por do exposto e contando com a honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo Municipal, aguarda-se a aprovação do Projeto de Lei em anexo.

Atenciosamente

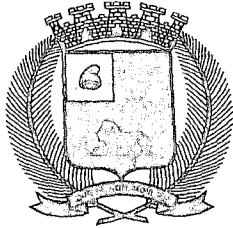
GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
RIO CLARO

15/08/2022 11:52

09

Câmara Secreária



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 121/2022

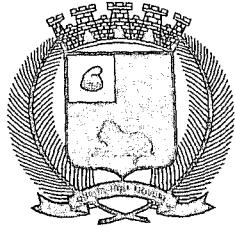
(Desafeta da destinação original o imóvel objeto da Matrícula nº 43.920 1º CRI, para fins de implementação de empreendimento habitacional de interesse social e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica desafetada da destinação originária, e transferida para a categoria de bem dominial do patrimônio do Município, a área objeto da Matrícula nº 43.920, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro, que assim se descreve:

*MATRÍCULA: 43.920 - 1º Oficial de Registro de Imóveis*

**DESCRÍÇÃO:** "IMÓVEL: UM TERRENO de formato irregular, que se constitui da "ÁREA INSTITUCIONAL 2" do loteamento residencial "JARDIM DONA REGINA PICELLI, situado nesta cidade, localizado na RUA 2 – RP, lado par, esquina com a AVENIDA 5-RP, lado ímpar, cuja descrição inicia no ponto D1 (ponto novo), localizado no alinhamento predial da Avenida 5-RP, lado ímpar; distante 9,00 metros do alinhamento predial da Rua 2-RP, lado par, daí, segue pelo alinhamento predial da Avenida 5-RP até encontrar o ponto E1 (ponto novo) com azimute verdadeiro 135°50'37" e distância de 40,42 metros; daí, segue pelo referido alinhamento em curva à direita até encontrar o ponto F1 (ponto novo) com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 6,84 metros; daí, continua pelo referido alinhamento, em curva à esquerda, até encontrar o ponto U (ponto novo) com raio de 11,00 metros e desenvolvimento de 21,01 metros; daí, invertendo o sentido de direção, segue até encontrar o ponto G1 (ponto novo) com azimute verdadeiro de 249°55'58" e distância de 3,75 metros; daí, segue até encontrar o ponto H1 (ponto novo) com azimute verdadeiro de 218°59'39" e distância de 3,95 metros; daí, segue até encontrar o ponto I1 (ponto novo) com azimute verdadeiro de 245°37'39" e distância de 28,33 metros; daí, segue até encontrar o ponto J1 (ponto novo) com azimute verdadeiro de 224°07'14" e distância de 10,49 metros; daí, segue até encontrar o ponto K1 (ponto novo) com azimute verdadeiro de 231°07'32" e distância de 24,23 metros; daí, segue até encontrar o ponto L1 (ponto novo) com azimute verdadeiro de 247°00'39" e distância de 10,86; daí, segue até encontrar o ponto M1 (ponto novo) com azimute verdadeiro de 248°48'28" e distância de 13,01 metros; daí, segue até encontrar o ponto N1 (ponto novo) com azimute verdadeiro de 287°24'31" e distância de 17,09 metros; daí, segue até encontrar o ponto O1 (ponto novo) com azimute verdadeiro de 246°22'42" e distância de 12,97 metros, confrontando do ponto U ao ponto O1, passando pelos pontos G1, H1, I1, J1, K1, L1, M1, N1, e O1 com a Área de Preservação Permanente; daí, segue até encontrar o ponto A1 (ponto novo) localizado no alinhamento predial da Rua 2-RP, lado par, com azimute verdadeiro de 341°49'19" e distância de 36,41 metros, confrontando do ponto O1 ao ponto A1 com a Área Verde 3, da, vira à direita e segue em curva à esquerda, pelo alinhamento predial da Rua 2-RP, até encontrar o ponto B1 (ponto novo), com raio de 20,00 metros e desenvolvimento de 5,10 metros; daí, segue pelo referido alinhamento até encontrar o ponto C1 (ponto novo) com azimute verdadeiro de 45°50'37" e distância de 80,00 metros; daí, finalmente, segue em curva à direita até encontrar o ponto D1, onde iniciou esta descrição, com raio de 9,00 metros desenvolvimento de 14,14 metros; confrontando do ponto C1 ao ponto D1, com a confluência da Rua 2-RP, lado par, com a Avenida 5-RP, lado ímpar, encerrando a área de 6.077,09 metros.

10



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Artigo 2º - A presente desafetação tem por finalidade a implementação de empreendimento habitacional de interesse social diretamente pela Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação, destinado aos mutuários devidamente inscritos no cadastro social daquela Secretaria.

Artigo 3º - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO  
Prefeito Municipal

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO N° 121/2022 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 121/2022 - PROCESSO N° 16120-438-22.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 121/2022, de autoria do nobre Prefeito Municipal, Dr. Gustavo Ramos Perissinotto, que desafeta da destinação original o imóvel objeto da Matrícula nº 43.920, do 1º Cartório de Registro Imobiliário de Rio Claro, para fins de implementação de empreendimento habitacional de interesse social e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mcsa, nos termos do disposto no artigo 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no artigo 44 da Lei Orgânica do Município.



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

A competência no tocante a administração dos bens municipais, é exclusiva do Prefeito Municipal, a teor do art. 79, XXXIII e art. 105, ambos da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Balizando o presente Parecer Jurídico, esta Procuradoria ressalta a diferença entre bens de uso comum do povo ou do domínio público com bens dominiais ou do patrimônio disponível:

a) **Bens de uso comum do povo ou do domínio público** são os mares, praias, rios, estradas, ruas e praças. Enfim, todos os locais abertos à utilização pública adquirem esse caráter de comunidade, de uso coletivo, de fruição própria do povo.

Sob esse aspecto, acentua Cirne Lima – “*Pode o domínio público definir-se como a forma mais completa da participação de um bem na atividade de administração pública. São os bens de uso comum, ou do domínio público, o serviço mesmo prestado ao público pela Administração, assim como as estradas, ruas e praças*”. (Rui Cirne Lima, *Princípios de Direito Administrativo*, p. 79).

b) **Bens dominiais ou do patrimônio disponível** são aqueles que, embora integrando o domínio público como os demais, deles diferem pela possibilidade sempre presente de serem utilizados em qualquer fim ou, mesmo, alienados pela Administração, se assim o desejar.

Entretanto, segundo os ensinamentos do saudoso jurista Hely Lopes Meirelles, “*tratando-se de bem de uso comum do povo ou de uso especial, haverá necessidade de desafetação legal, que poderá constar da mesma norma que autorize a alienação*”. (*Direito Administrativo Brasileiro*, 26<sup>a</sup> edição, p. 495).



Handwritten signatures and initials, including "RIP" and "13", are visible in the bottom right corner of the page.

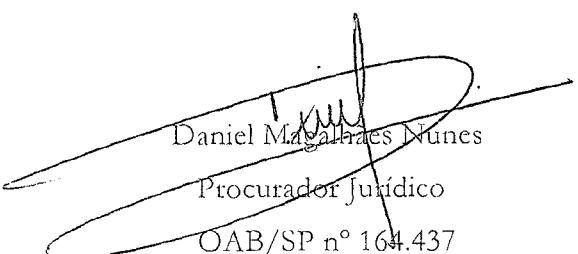
# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Dessa forma, segundo o artigo 2º do citado Projeto de Lei, a desafetação tem por finalidade a implementação de empreendimento habitacional de interesse social diretamente pela Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação, destinado aos mutuários devidamente inscritos no cadastro social daquela Secretaria.

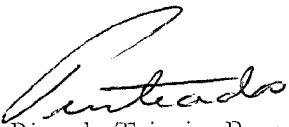
Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 23 de agosto de 2022.

  
Daniel Magalhães Nunes

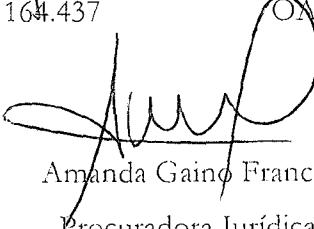
Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaino Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 121/2022

PROCESSO N° 16120-438-22

PARECER N° 107/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, (Desafeta da destinação original o imóvel objeto da Matrícula n° 43.920 1º CRI, para fins de implementação de empreendimento habitacional de interesse social e dá outras providências).

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei em apreço.

Rio Claro, 29 de agosto de 2022.

Pr. DIEGO GARCIA GONZALEZ  
Presidente

MOÍSES MENEZES MARQUES  
Relator

DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI  
Membro

Assinatura digital

Assinatura digital

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 121/2022

PROCESSO N° 16120-438-22

PARECER N° 012/2023

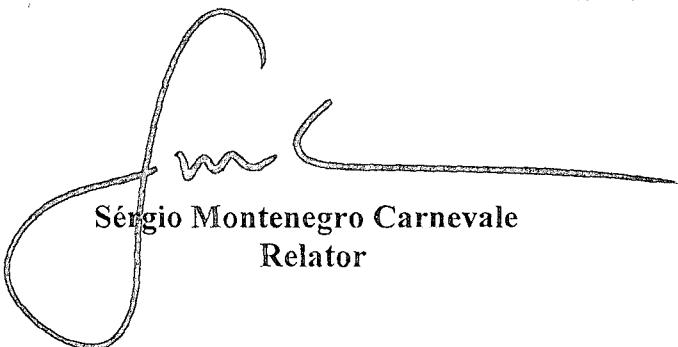
O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, (Desafeta da destinação original o imóvel objeto da Matrícula n° 43.920 1° CRI, para fins de implementação de empreendimento habitacional de interesse social e dá outras providências).

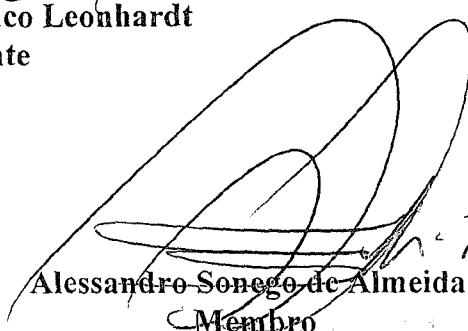
A **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, entende que o Projeto de Lei n° 121/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 14 de fevereiro de 2023.

  
Hernani Alberto Mônaco Leonhardt  
Presidente

  
Sérgio Montenegro Carnevale  
Relator

  
Alessandro Sonego de Almeida  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 121/2022

PROCESSO N° 16120-438-22

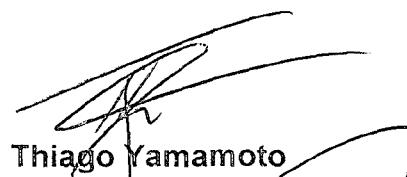
PARECER N° 016/2023

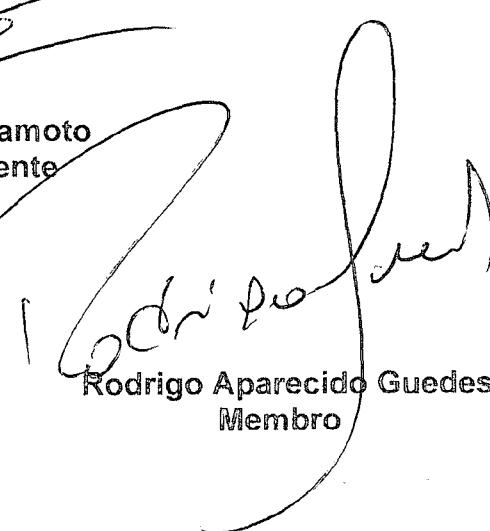
O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, (Desafeta da destinação original o imóvel objeto da Matrícula n° 43.920 1° CRI, para fins de implementação de empreendimento habitacional de interesse social e dá outras providências).

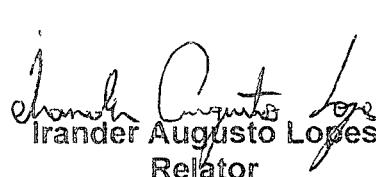
A **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**, entende que o Projeto de Lei nº 121/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 09 de março de 2023.

  
Thiago Yamamoto  
Presidente

  
Rodrigo Aparecido Guedes  
Membro

  
Irander Augusto Lopes  
Relator

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 121/2022

PROCESSO Nº 16120-438-22

PARECER Nº 056/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, (Desafeta da destinação original o imóvel objeto da Matrícula nº 43.920 1º CRI, para fins de implementação de empreendimento habitacional de interesse social e dá outras providências).

A COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA, entende que o Projeto de Lei nº 121/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 04 de maio de 2023.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira  
Presidente



Adriano La Torre  
Relator



Vagner Aparecido Baungartner  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO,  
POLÍTICA URBANA E RURAL MEIO-AMBIENTE**

**PROJETO DE LEI N° 121/2022**

**PROCESSO N° 16120-438-22**

**PARECER N° 021/2023**

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, (Desafeta da destinação original o imóvel objeto da Matrícula n° 43.920 1° CRI, para fins de implementação de empreendimento habitacional de interesse social e dá outras providências).

A **Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana e Rural Meio-Ambiente**, entende que o Projeto de Lei n° 121/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **aproviação** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 11 de maio de 2023.

  
**JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**  
Presidente

  
**GERALDO LUIS DE MORAES**  
Relator

  
**CAROLINE GOMES FERREIRA DE MELLO**  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 121/2022

PROCESSO Nº 16120-438-22

PARECER Nº 081/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, (Desafeta da destinação original o imóvel objeto da Matrícula nº 43.920 1º CRI, para fins de implementação de empreendimento habitacional de interesse social e dá outras providências).

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, entende que o Projeto de Lei nº 121/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário.

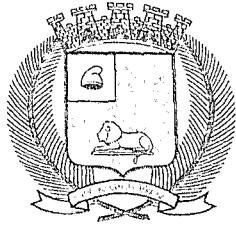
Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 23 de maio de 2023.

Adriano La Torre  
Presidente

Geraldo Luís de Moraes  
Relator

Rodrigo Aparecido Guedes  
Membro



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Ofício G.P.C: nº 1194/2022

Rio Claro, 09 de dezembro de 2022

Excelentíssimo Presidente,

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência a informação prestada pela nossa Secretaria Municipal, em resposta ao Projeto de Lei de Nº 44, 83, 88, 89, 92, 114, 121, 132, 136/2022.

↑

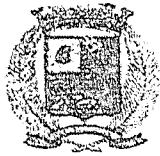
Aproveito a oportunidade para renovar-lhe meus protestos de estima e consideração.

Respeitosamente.

Gustavo Ramos Perissinotto  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
José Pereira dos Santos  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro.

21



**Prefeitura Municipal de Rio Claro**  
Estado de S.P.  
**Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação**

Of SEMHAR n° 269/2022

Rio Claro, 06 de Dezembro de 2022

Em resposta ao Ofício

G.P.C. 1.158/2022

Referente:

Projetos de Lei n°s 44, 83, 88, 89, 92, 114, 121, 132, 136/2022

Prezado (a) Senhor (a),

A Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação de Rio Claro, vem, mui, respeitosamente à presença de V.S<sup>a</sup>., no tocante aos Projetos de Lei nºs 44, 83, 88, 89, 92, 114, 121, 132, 136/2022, elucidar o que segue:

Existem aproximadamente trinta mil cadastros habitacionais onde foram atendidos sete mil e duzentas famílias- incluindo programas habitacionais – Associativo, Habitacional Municipal , Pé no Chão , Embrião Santa Maria, CDHU, Programa Minha Casa Minha Vida, Programa Pró Moradia e Programa Cesta Básica Doação de Matérias de Construção- Há no banco de dados desta Pasta três mil famílias com renda inferior a três salários mínimos e que são considerados famílias de baixa renda e dentre essas duzentas famílias serão atendidas por construções e outras quatrocentas poderão serão atendidas por lotes caso os referidos projetos sejam aprovados por esta edilidade. Todavia levar-se-á em consideração a vulnerabilidade das mesmas bem como número de filhos e que não tenham sido atendidas.

Vale ressaltar que as pessoas deficientes ou a família de que façam parte pessoas com deficiência serão prioridades.

A eleição se dará após processo licitatório que só se viabiliza tendo o terreno totalmente legalizado e após as aprovações urbanísticas, que há quatro meses não tramita por não ter a exatidão do tamanho da área.

Sem mais, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideracão.

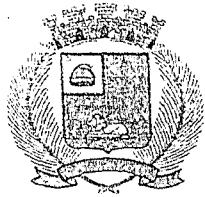
Secretário Municipal de Planejamento e Habitação

**Gabinete do Prefeito**

Bráulio  
07 DEZ. 2022

RUA 06, nº 3.265 – Núcleo Administrativo Municipal João Fina Sobrinho  
Telefones: (19) 3522-1905- Fax (19) 3522-2840 Alto do Santana – 13.504-099 - RIO CLARO, SP

103



**PREFEITURA DE RIO CLARO-SP**  
**Gabinete do Prefeito**

Ofício G.P.C. nº 1158/2022

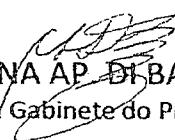
Rio Claro, 17 de novembro de 2022

Senhor Secretário,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Senhoria o ofício em anexo de autoria do Presidente da Câmara Municipal – José Pereira dos Santos, provocado pela Comissão de Constituição e Justiça, para que providencie esclarecimentos elencados com relação aos Projetos de Leis nºs: 44, 83, 88, 89, 92, 114, 121, 132, 136/2022 (cópias em anexo), a fim de que as Comissões possam avaliar melhor seu trâmite e estudos.

Sem mais para o momento e contando com a breve resposta, subscrevo-me.

Atenciosamente.

  
**CICILIANA AP. DI BATISTA**  
Diretora Gabinete do Prefeito

Ilustríssimo Senhor  
Agnelo da Silva Matos Neto  
DD. Secretário Municipal de Planejamento e Habitação  
Rio Claro - SP

Rua 3, 945, Centro.  
CEP: 13.500-907, Rio Claro-SP  
Fone: (19) 3526-7207 - E-mail : [gabinete@prefeiturarc.sp.gov.br](mailto:gabinete@prefeiturarc.sp.gov.br)

23



## **CRC QUI DE LOCALIZAÇÃO (Lei complementar nº 128/**

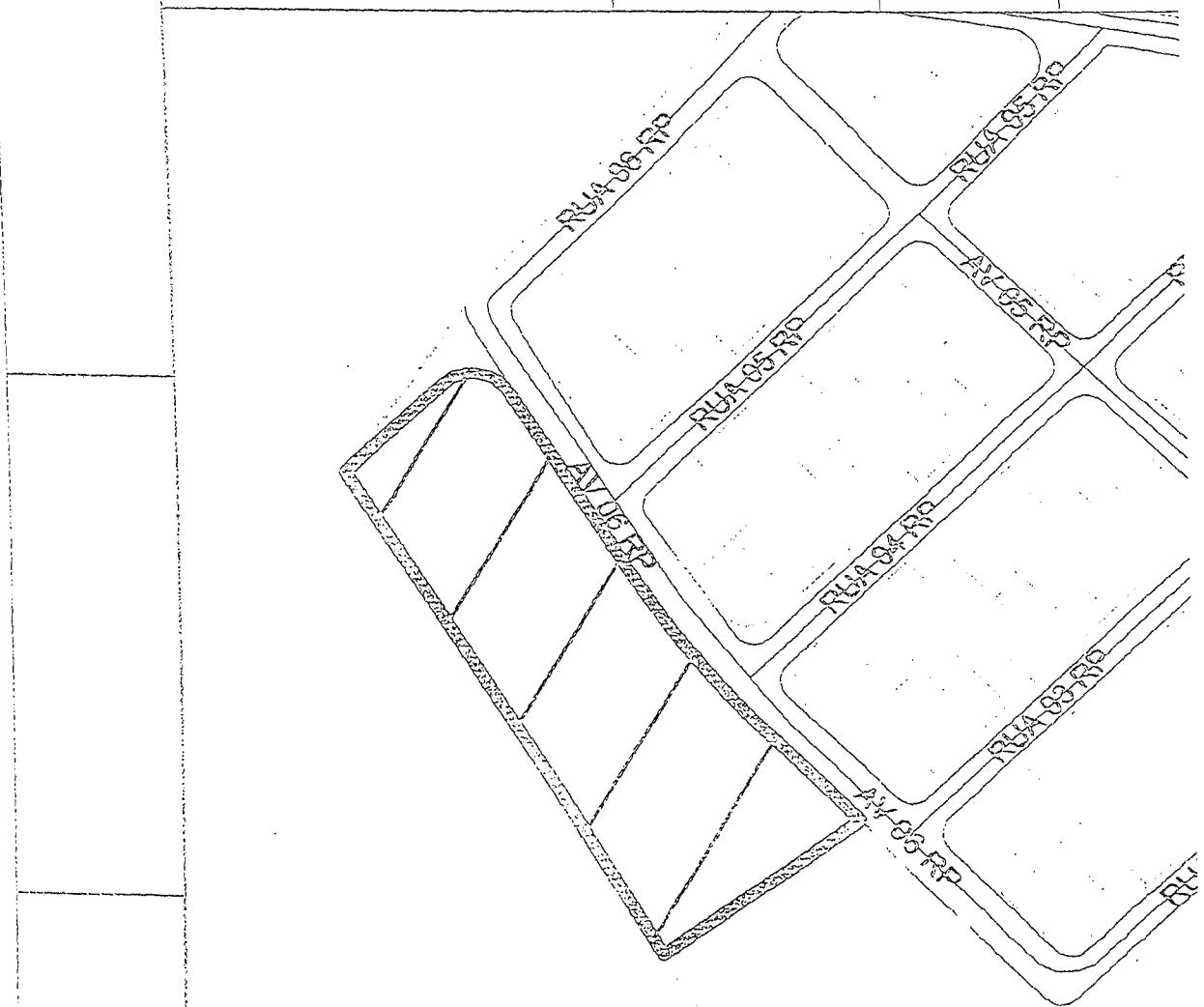
DESENHISTA  
*Guilherme Ortiz*

LEI MUNICIPAL N°

DATA  
31/05/2022

ESCAE

3 - 3

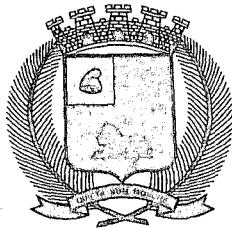


ଶ୍ରୀକୃତ୍ୟାମା



- Localização de área  
Ref. Cedae/SP: 05.24.017.0003.001

24



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.061/22

Rio Claro, 30 de agosto de 2022

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e aos demais Nobres Edis, para análise e votação, o anexo Projeto de Lei que autoriza a desafetação de sua destinação originária, e transfere para o uso dominial do Município de Rio Claro, loteamento residencial denominado "RESIDENCIAL GRACIOLLI", figura como "ÁREA INSTITUCIONAL II", para que possa ser utilizado visando a implementação de unidades habitacionais de interesse social, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação.

Primeiramente cabe esclarecer que essa desafetação se apresenta perfeitamente amparada pela legalidade, uma vez que por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 6602, já transitada em julgado, o Supremo Tribunal Federal julgou inconstitucional a previsão contida no Artigo 180, inciso VII, da Constituição do Estado de São Paulo, possibilitando aos Municípios definirem, mediante a sua competência constitucional e se utilizando dos critérios de conveniência e oportunidade, a destinação das áreas que compõem o patrimônio público.

É sabido que os programas habitacionais subsidiados pelo Governo Federal já não mais contemplam aqueles mutuários com menor capacidade de pagamentos, sendo de extrema importância que o Município possa desenvolver seu próprio programa, visando atender esses cidadãos mais carentes.

No caso em tela, a previsão é de que possam ser construídas cerca de inúmeras casas, com valores muito inferiores daqueles praticados pelos empreendimentos sociais desenvolvidos pela iniciativa privada.

Por do exposto e contando com a honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo Municipal, aguarda-se a aprovação do Projeto de Lei em anexo.

Atenciosamente

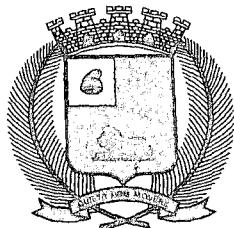
GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
RIO CLARO

02/07/2022 03:24

25

Órgão: SECRETARIA



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 130/2022

(Desafeta da destinação original o imóvel objeto da Matrícula n.º 54.546, do 1º CRI, para fins de implementação de empreendimento habitacional de interesse social e dá outras providências)

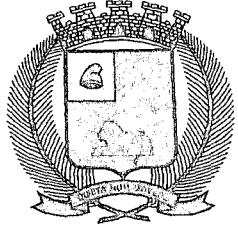
Artigo 1º - Fica desafetada da destinação originária e transferida para a categoria de bem dominial do patrimônio do Município, a área objeto da Matrícula n.º 54.546, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro, que assim se descreve:

MATRÍCULA: n.º 54.546, do 1º Oficial de Registro de Imóveis:

**DESCRIÇÃO: UM IMÓVEL: UM TERRENO** de formato irregular, que se constitui d "AREA INSTITUCIONAL II", do loteamento residencial denominado "RESIDENCIAL GRACIOLLI", situado nesta cidade, com frentes para as RUAS 02-RGR e 03-RGR e AVENIDA 04-RGR, cuja descrição deste perímetro inicia no vértice AI II-01, de coordenadas E 235.433,6358 e N 7.523.935,6929, confrontando com a AVENIDA 04-RGR: segue em um arco com desenvolvimento de 11,00 metros, raio de 7 metros, com azimute de 209°30'44" e distância de 9,90 até o vértice AI II-02, de coordenadas E 235.428,7592 e N 7.523.927,0778, confrontando com rua 02-RGR: deste segue em linha reta, com azimute de 254°30'45" e distância de 126,82 metros em relação ao vértice AI II-03, de coordenadas E 235.306,5424 e N 7.523.893,2126, confrontando com a Rua 02-GRG; deste segue em linha reta com azimute de 344°30'45" e distância de 15,66 metros em relação ao vértice AI II-04, de coordenadas E 235.302,3598 e N 7.523.908,3073, confrontando com a Área Verde II: deste segue em linha reta com azimute de 37°37'28" e distância de 48,74 metros em relação ao vértice AI II-05, de coordenadas E 235.332,1173 e N 7.523.946,9142, confrontando com a Área de Preservação Permanente; linha reta com azimute de 20°44'26" e distância de 70,70 metros, em relação ao vértice AI II-06, de coordenadas E 235.335,9063 e N 7.523.956,9201, confrontando com a Área de preservação Permanente; deste segue em linha reta com azimute de 67°24'13" e distância de 31,46 metros em relação o vértice AI II-07, de coordenadas E 235.364,9528 e N 7.523.969,0089, confrontando com a Área de Preservação Permanente; deste segue em segue em um arco com desenvolvimento de 52,62 metros, raio com azimute de 54°11'17" e distância de 50,22metros em relação ao vértice AI II-08, de coordenadas E 235.405,6810 e N 7.523.998,3960, confrontando com a Área Verde do Jardim D. Regina Piccelli; deste segue em linha reta com azimute de 83°29'45"e distância de 48,21 metros, em relação ao vértice AI II-09, de coordenadas E 235.453,5800 e N 7.524.003,8570, confrontando com a Área Verde do Jardim Dona Regina Piccelli; deste segue em linha reta com azimute de 164°30'44" e distância de 12,36 metros, em relação ao vértice AI II-10, de coordenadas E 235.456,8814 e N 7.523.991,9426, confrontando com a Rua 03-RGR; deste segue em linha reta com azimute de 254°30"45" e distância de 16,42 metros, em relação ao vértice AI II-11, de coordenadas E 235.441,0558 e N 7.523.987,5575, confrontando com a Rua 03-RGR; deste segue em arco com desenvolvimento de 32,99 metros, raio de 21,00 metros, com azimute de 209°30'44" e distância de 29,70 metros, em relação ao vértice AI II-12, de coordenadas E 235.426.4260 N 7.523.961,7124,confrontando com a Avenida 04-RGR; deste em linha reta com azimute de 164°30'45" e distância de 27,00 metros em relação ao vértice AI II-01, fechando o polígono, encerrando a área de 7.524,51 metros quadrados, e perímetro de 433,99 metros".

Artigo 2º - A presente desafetação tem por finalidade a implementação de empreendimento habitacional de interesse social diretamente pela Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação, destinado aos mutuários devidamente inscritos no cadastro social daquela Secretaria.

26



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Artigo 3º - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO  
Prefeito Municipal

27

# Câmara Municipal de Rio Claro

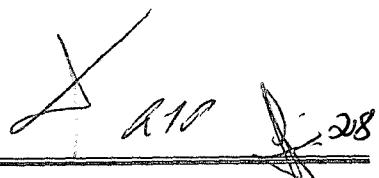
Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO N° 132/2022, REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 132/2022, PROCESSO N° 16132-450-22.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 132/2022, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que desafeta da destinação original o imóvel objeto da matrícula nº 54.546, do 1º CRI, para fins de implementação de empreendimento habitacional de interesse social e dá outras providências.

A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, nos termos do disposto no artigo 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

Primeiramente, mister se faz acrescentar que não cabe a esta Procuradoria Jurídica analisar a conveniência ou não da proposta contida no Projeto de Lei em foco, mas apenas o seu aspecto jurídico.

  
2028

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

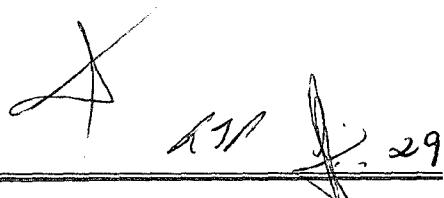
E nesse sentido, esta Procuradoria Jurídica entende pela legalidade, pois:

1) A competência no tocante a administração dos bens municipais, é exclusiva do Prefeito Municipal, a teor do art. 79, XXXIII e art. 105, ambos da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

2) Para melhor ilustração ao presente Parecer Jurídico, esta Procuradoria ressalta a diferença entre bens de uso comum do povo ou do domínio público com bens dominiais ou do patrimônio disponível:

a) Bens de uso comum do povo ou do domínio público são os mares, praias, rios, estradas, ruas e praças. Ou seja, os locais abertos à utilização pública adquirem esse caráter de comunidade, de uso coletivo, de fruição própria do povo.

Sob esse aspecto, acentua Cirne Lima – “pode o domínio público definir-se como a forma mais completa da participação de um bem na atividade de administração pública. São os bens de uso comum, ou do domínio público, o serviço mesmo prestado ao público pela Administração, assim como as estradas, ruas e praças”. (Rui Cirne Lima, Princípios de Direito Administrativo, 1954, p. 79).



A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'A' and 'M', followed by the date '11/12/29'.

# Câmara Municipal de Rio Claro

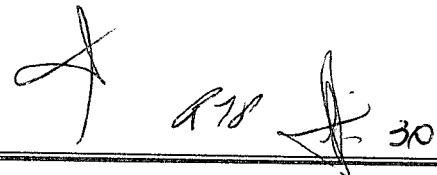
Estado de São Paulo

b) Bens dominiais ou do patrimônio disponível são aqueles que, embora integrando o domínio público como os demais, deles diferem pela possibilidade sempre presente de serem utilizados em qualquer fim ou, mesmo, alienados pela Administração, se assim o desejar.

Entretanto, segundo os ensinamentos do saudoso jurista Hely Lopes Meirelles, “tratando-se de bem de uso comum do povo ou de uso especial, haverá necessidade de desafetação legal, que poderá constar da mesma norma que autorize a alienação”. (Direito Administrativo Brasileiro, 26ª edição, p. 495).

3) Segundo o artigo 2º do citado Projeto de Lei, a desafetação tem por finalidade a implementação de empreendimento habitacional de interesse social diretamente pela Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação, destinado aos mutuários devidamente inscritos no cadastro social daquela Secretaria.

Cabe ainda esclarecer que existem mais 4(quatro) Projetos de Lei com a mesma finalidade, ou seja, para implementação de Programas Habitacionais de interesse social, sendo eles os Projetos de Lei nºs 83/2022, 88/2022, 89/2022 e 92/2022, que devem tramitar em conjunto, inclusive nas Comissões Permanentes da Edilidade para compreenderem a localização e as áreas a serem destinadas para o respectivo fim.

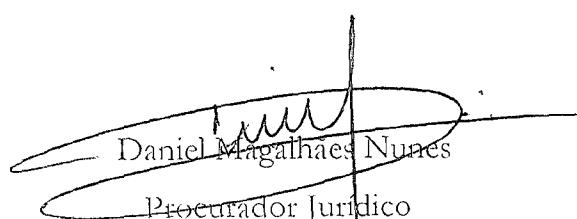


# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Diante dos aspectos acima mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende pela **legalidade** do Projeto de Lei em apreço, e recomenda a tramitação em conjunto nas Comissões Permanentes da Edilidade para os Edis compreenderem a localização e as áreas a serem destinadas para a implementação de Programas Habitacionais de interesse social.

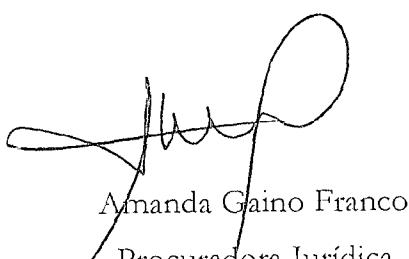
Rio Claro, 13 de setembro de 2022.



Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437



Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624



Amanda Gaino Franco  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

## Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

## PROJETO DE LEI N° 132/2022

PROCESSO N° 16132-450-22

PARECER N° 119/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, (Desafeta da destinação original o imóvel objeto da Matrícula n.º 54.546, do 1º CRI, para fins de implementação de empreendimento habitacional de interesse social e dá outras providências).

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei em apreço.

Rio Claro, 19 de setembro de 2022.

**Pr. DIEGO GARCIA GONZALEZ**  
**Presidente**

MOISES MENEZES MARQUES DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI  
Relator Membro

32

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 132/2022

PROCESSO N° 16132-450-22

PARECER N° 013/2023

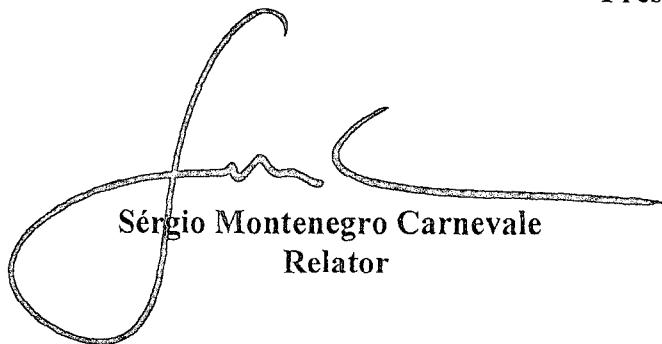
O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, (Desafeta da destinação original o imóvel objeto da Matrícula n.º 54.546, do 1º CRI, para fins de implementação de empreendimento habitacional de interesse social e dá outras providências).

A **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, entende que o Projeto de Lei nº 132/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 14 de fevereiro de 2023.

  
Hernani Alberto Mônaco Leonhardt  
Presidente

  
Sérgio Montenegro Carnevale  
Relator

  
Alessandro Sonego de Almeida  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 132/2022

PROCESSO N° 16132-450-22

PARECER N° 017/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, (Desafeta da destinação original o imóvel objeto da Matrícula n.º 54.546, do 1º CRI, para fins de implementação de empreendimento habitacional de interesse social e dá outras providências).

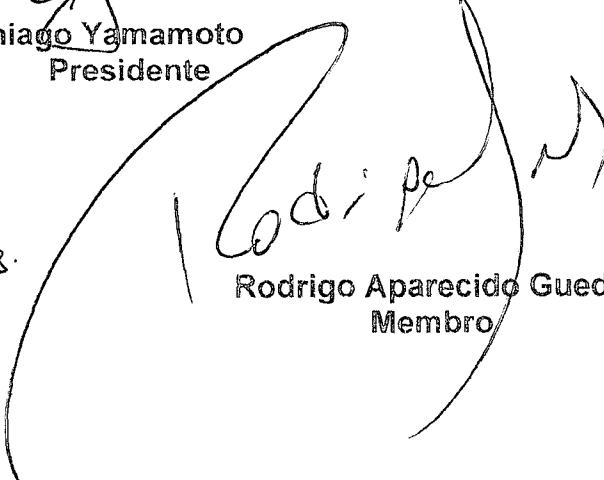
A COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, entende que o Projeto de Lei nº 132/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 09 de março de 2023.

  
Thiago Yamamoto  
Presidente

  
Irander Augusto Lopes  
Relator

  
Rodrigo Aparecido Guedes  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 132/2022

PROCESSO Nº 16132-450-22

PARECER Nº 058/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, (Desafeta da destinação original o imóvel objeto da Matrícula n.º 54.546, do 1º CRI, para fins de implementação de empreendimento habitacional de interesse social e dá outras providências).

A COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA, entende que o Projeto de Lei nº 132/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 04 de maio de 2023.

  
Sivaldo Rodrigues de Oliveira  
Presidente

  
Adriano La Torre  
Relator

  
Vagner Aparecido Baungartner  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO,  
POLÍTICA URBANA E RURAL MEIO-AMBIENTE**

**PROJETO DE LEI N° 132/2022**

**PROCESSO N° 16132-450-22**

**PARECER N° 022/2023**

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, (Desafeta da destinação original o imóvel objeto da Matrícula n.º 54.546, do 1º CRI, para fins de implementação de empreendimento habitacional de interesse social e dá outras providências).

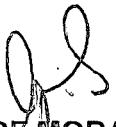
A **Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana e Rural Meio-Ambiente**, entende que o Projeto de Lei nº 132/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **aprovação** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 11 de maio de 2023.



**JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**  
Presidente



**GERALDO LUÍS DE MORAES**  
Relator

**CAROLINE GOMES FERREIRA DE MELLO**  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 132/2022

PROCESSO Nº 16132-450-22

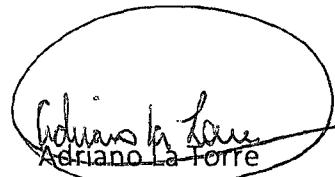
PARECER Nº 082/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, (Desafeta da destinação original o imóvel objeto da Matrícula n.º 54.546, do 1º CRI, para fins de implementação de empreendimento habitacional de interesse social e dá outras providências).

A **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS**, entende que o Projeto de Lei nº 132/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

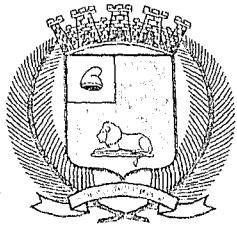
Rio Claro, 23 de maio de 2023.



Adriano La Torre  
Presidente

  
Geraldo Luis de Moraes  
Relator

  
Rodrigo Aparecido Guedes  
Membro



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Ofício G.P.C: nº 1194/2022

Rio Claro, 09 de dezembro de 2022

Excelentíssimo Presidente,

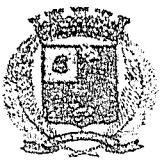
Através do presente, encaminho a Vossa Excelência a informação prestada pela nossa Secretaria Municipal, em resposta ao Projeto de Lei de Nº 44, 83, 88, 89, 92, 114, 121, 132, 136/2022.

Aproveito a oportunidade para renovar-lhe meus protestos de estima e consideração.

Respeitosamente.

Gustavo Ramos Perissinotto  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
José Pereira dos Santos  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro.



**Prefeitura Municipal de Rio Claro**  
Estado de S.P.  
**Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação**

Rio Claro, 06 de Dezembro de 2022

Of. SEMHAB nº 269/2022

Em resposta ao Ofício

**G.P.C.:1.158/2022**

Referente:

**Projetos de Lei nºs 44, 83, 88, 89, 92, 114, 121, 131, 132, 136/2022**

Prezado (a) Senhor (a),

A Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação de Rio Claro, vem, mui, respeitosamente à presença de V.S<sup>a</sup>., no tocante aos Projetos de Lei nºs 44, 83, 88, 89, 92, 114, 121, 131, 132, 136/2022, elucidar o que segue:

Existem aproximadamente trinta mil cadastros habitacionais onde foram atendidos sete mil e duzentas famílias- incluindo programas habitacionais – Associativo, Habitacional Municipal , Pé no Chão , Embrião Santa Maria, CDHU, Programa Minha Casa Minha Vida, Programa Pró Moradia e Programa Cesta Básica Doação de Matérias de Construção- Há no banco de dados desta Pasta três mil famílias com renda inferior a três salários mínimos e que são considerados famílias de baixa renda e dentre essas duzentas famílias serão atendidas por construções e outras quatrocentas poderão serem atendidas por lotes caso os referidos projetos sejam aprovados por esta edilidade. Todavia levar-se-á em consideração a vulnerabilidade das mesmas bem como número de filhos e que não tenham sido atendidas.

Vale ressaltar que as pessoas deficientes ou a família de que façam parte pessoas com deficiência serão prioridades.

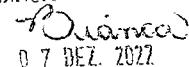
A eleição se dará após processo licitatório que só se viabiliza tendo o terreno totalmente legalizado e após as aprovações urbanísticas, que há quatro meses não tramita por não ter a exatidão do tamanho da área.

Sem mais, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

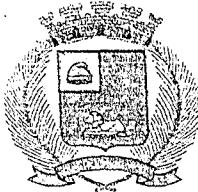
  
Agnelo da Silva Matos Neto

Secretário Municipal de Planejamento e Habitação

Gabinete do Prefeito

  
Quirino  
07 DEZ. 2022





**PREFEITURA DE RIO CLARO-SP**  
**Gabinete do Prefeito**

Ofício G.P.C. nº 1158/2022

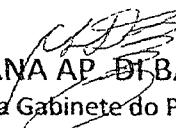
Rio Claro, 17 de novembro de 2022

Senhor Secretário,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Senhoria o ofício em anexo de autoria do Presidente da Câmara Municipal – José Pereira dos Santos, provocado pela Comissão de Constituição e Justiça, para que providencie esclarecimentos elencados com relação aos Projetos de Leis nºs: 44, 83, 88, 89, 92, 114, 121, 132, 136/2022 (cópias em anexo), a fim de que as Comissões possam avaliar melhor seu trâmite e estudos.

Sem mais para o momento e contando com a breve resposta, subscrevo-me.

Atenciosamente.

  
**CICILIANA AP DE BATISTA**  
Diretora Gabinete do Prefeito

Ilustríssimo Senhor  
Agnelo da Silva Matos Neto  
DD. Secretário Municipal de Planejamento e Habitação  
Rio Claro - SP

Rua 3, 945, Centro.  
CEP: 13.500-907, Rio Claro-SP  
Fone: (19) 3526-7207 - E-mail : [gabinete@prefeiturarc.sp.gov.br](mailto:gabinete@prefeiturarc.sp.gov.br)



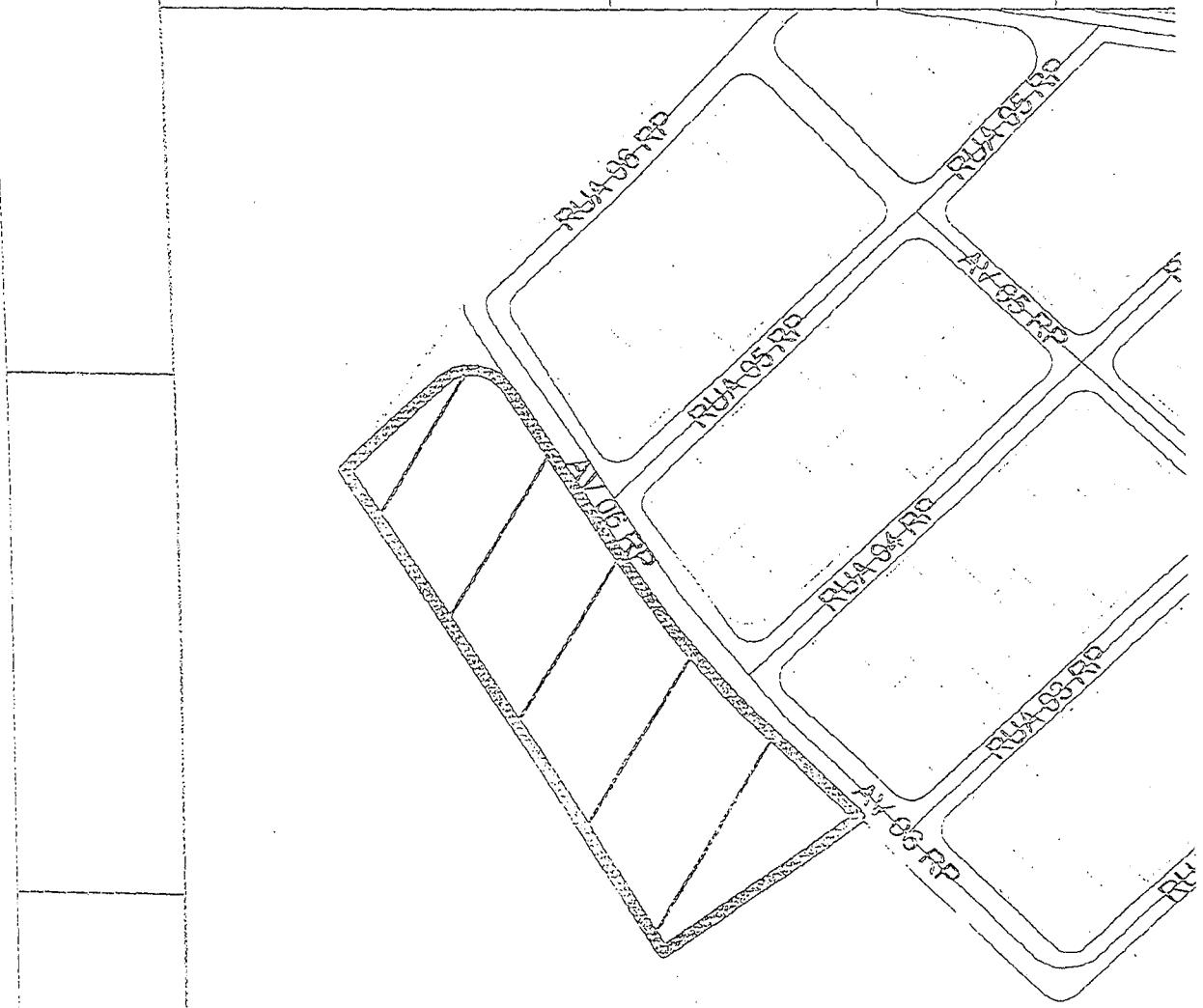
## CROQUI DE LOCALIZAÇÃO (Lei complementar nº 128/

DESENHISTA  
*Guilherme Ortiz*

| LEI MUNICIPAL Nº

DATA  
31/05/2022

DATA	ESCALA
31/03/2022	1:1

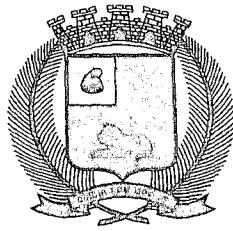


### Legendas:



 - Localização da obra  
Ref. CedexSoft: 05.24.017.0003.001

41



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.076/22

Rio Claro, 27 de outubro de 2022

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e aos demais Nobres Edis, para análise e votação, o anexo Projeto de Lei que autoriza a desafetação de sua destinação originária, e transfere para o uso dominial do Município de Rio Claro, diversas áreas, para que possam ser leiloadas visando a realização de obras públicas e outros investimentos previstos em lei.

Primeiramente cabe esclarecer que essa desafetação se apresenta perfeitamente amparada pela legalidade, uma vez que por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6602, já transitada em julgado, o Supremo Tribunal Federal julgou inconstitucional a previsão contida no Artigo 180, inciso VII da Constituição do Estado de São Paulo, possibilitando aos Municípios definirem, mediante a sua competência constitucional e se utilizando dos critérios de conveniência e oportunidade, a destinação das áreas que compõem o patrimônio público.

Nesse sentido, temos que hoje os imóveis listados no presente Projeto de Lei, são áreas institucionais de regiões já consolidadas, inclusive já atendidas por equipamentos públicos, sendo que a alteração de suas destinações originárias não trará qualquer prejuízo.

No caso em tela, caso seja aprovado o presente Projeto e possibilite as vendas das áreas, a Prefeitura terá condições de realizar diversos investimentos há tempos ansiados em nosso município.

Por todo o exposto e contando com a honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo Municipal, aguarda-se a aprovação do Projeto de Lei em anexo.

Atenciosamente

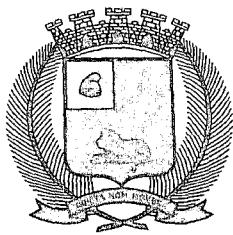
GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de  
RIO CLARO

42

Assinatura: [Signature]

Presidente da Câmara Municipal



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

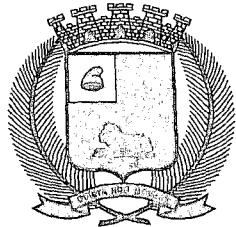
## PROJETO DE LEI N° 158/2020

(Autoriza a desafetação da destinação original do imóvel objeto da matrícula descrita nesta Lei, para fins de investimentos e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica desafetada da destinação originária e transferida para a categoria de bem dominial do patrimônio do Município, a área objeto da matrícula que assim se descreve:

**MATRÍCULA: 55.535 – 2º Cartório de Registro de Imóveis**

**Descrição:** "Sistema de Lazer nº. 1, do Loteamento denominado Jardim Figueira, situado nesta cidade de Rio Claro, localizado com frente para a rua 30 JF, na quadra completada pela Avenida Saburo Akamine, área da ferrovia FEPASA, rua 30F, avenida paulista, lotes nº. 1 a 20 da quadra C e com área institucional nº. 1, iniciando sua descrição no canto da divisa do lote 01 da quadra C com a rua 30 JF, distante 115,01 metros do alinhamento predial da avenida paulista, segue em linha reta azimute 165°13'50", em uma distância de 17,71 metros confrontando com a rua 30 JF; daí segue em curva com raio de 24,00 metros e desenvolvimento de 13,22 metros confrontando com a rua 30 JF; daí segue em curva com raio de 24,00 metros e desenvolvimento de 13,22 metros confrontando com a rua 30 JF, daí segue em linha reta no azimute 135°13'50", em uma distância de 12,49 metros confrontando com a rua 30 JF; daí deflete a direita, segue em linha reta no azimute 255°14'38", em uma distância de 25,58 metros confrontando com a área Institucional nº. 1; daí deflete a direita, segue pelo alinhamento de prédios da avenida Saburo Akamine com rumo NO 31°32'47" com 25,58 metros; rumo NO 52°52'19" com 111,00 metros; rumo NO 41°04'57" com 26,60 metros; rumo NO 24°56'38" com 24,70 metros, até encontrar o ponto 01; deste ponto deflete a direita e segue em linha sinuosa, acompanhando a divisa de propriedade da ferrovia FEPASA com rumo NE 68°11'54" com 53,85 metros; rumo NE 62°49'08" com 43,35 metros, daí deflete a direita, segue linha reta no azimute 165°13'50", em uma distância de 9,61 metros, confrontando com a rua 30 RF, daí segue em curva com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 12,24 metros confrontando com o cruzamento da rua 30 JF com a avenida paulista, daí segue em linha reta no azimute 251°24'06", em uma distância de 39,14 metros confrontando com a avenida paulista, daí segue em curva com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 6,68 metros confrontando com a rotatória da avenida paulista; daí segue em curva com raio de 10,00 metros e desenvolvimento de 6,68 metros confrontando com a rotatória da avenida paulista; daí segue em curva com raio de 10,00 metros e desenvolvimento de 23,18 metros confrontando com a rotatória da avenida paulista; daí segue em linha reta no azimute 161°24'06", em uma distância de 30,00 metros confrontando com a rotatória da avenida paulista e o lote 20 da quadra C; daí deflete a esquerda, segue em linha reta no azimute 71°24'06", em uma distância de 48,02 metros confrontando com os lotes 20, 19, 18, 17, 16 e 15 da quadra C, até encontrar a divisa do lote 12; daí deflete a direita, segue em linha reta no azimute 165°13'50", em uma distância de 93,64 metros confrontando com os lotes 12, 11, 10, 09, 08, 07, 06, 05, 04, 03, 02 e 01 da quadra C, daí deflete a esquerda, segue em linha reta no azimute 75°13'50", em uma distância de 20,00 metros confrontando com o lote 01 da quadra C até encontrar o ponto inicial desta descrição, encerrando a área de 7.317,30 metros quadrados."



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Artigo 2º - Com a presente desafetação fica autorizada a alienação das áreas descritas para realização de investimentos de acordo com o Art. 12, §4º, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e Art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial para realização de obras infraestrutura viária na região sudeste, obras de infraestrutura viária e ambiental na região norte, obras de infraestrutura viária na região central e desapropriações necessárias para a execução dessas obras.

Artigo 3º - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO  
Prefeito Municipal

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

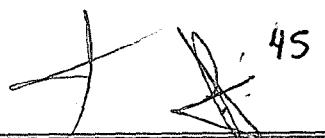
## PARECER JURÍDICO N° 158/2022 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 158/2022 - PROCESSO N° 16161-479-22.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 158/2022, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, Dr. Gustavo Ramos Perissinotto, que autoriza a desafetação da destinação original do imóvel da matrícula descrita na Lei, para fins de investimentos e dá outras providências.

A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, nos termos do disposto no artigo 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

Primeiramente, mister se faz acrescentar que não cabe a esta Procuradoria Jurídica analisar a conveniência ou não da proposta contida no Projeto de Lei em foco, mas apenas o seu aspecto jurídico.

E nesse sentido, esta Procuradoria Jurídica entende pela legalidade, pois:



45

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

1) A competência no tocante a administração dos bens municipais, é exclusiva do Prefeito Municipal, a teor do art. 79, XXXIII e art. 105, ambos da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

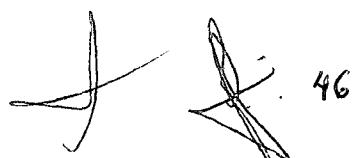
2) Para melhor ilustração ao presente Parecer Jurídico, esta Procuradoria ressalta a diferença entre bens de uso comum do povo ou do domínio público com bens dominiais ou do patrimônio disponível:

a) Bens de uso comum do povo ou do domínio público são os mares, praias, rios, estradas, ruas e praças. Enfim, todos os locais abertos à utilização pública adquirem esse caráter de comunidade, de uso coletivo, de fruição própria do povo.

Sob esse aspecto, acentua Cirne Lima – “*pode o domínio público definir-se como a forma mais completa da participação de um bem na atividade de administração pública. São os bens de uso comum, ou do domínio público, o serviço mesmo prestado ao público pela Administração, assim como as estradas, ruas e praças*”. (Rui Cirne Lima, *Princípios de Direito Administrativo*, 1954, p. 79).

b) Bens dominiais ou do patrimônio disponível são aqueles que, embora integrando o domínio público como os demais, deles diferem pela possibilidade sempre presente de serem utilizados em qualquer fim ou, mesmo, alienados pela Administração, se assim o desejar.

Segundo os ensinamentos do saudoso jurista Hely Lopes Meirelles: “*tratando-se de bem de uso comum do povo ou de uso especial, haverá necessidade de desafetação legal, que poderá constar da mesma norma que autorize a alienação*”. (Direito Administrativo Brasileiro, 26<sup>a</sup> edição, p. 495).



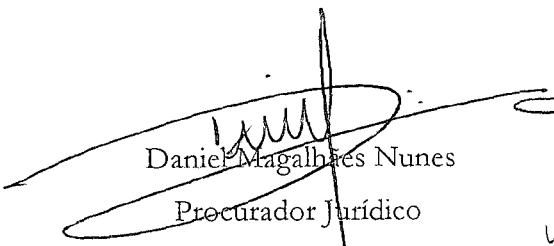
# Câmara Municipal de Rio Claro

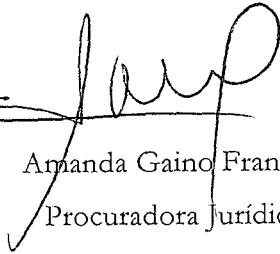
Estado de São Paulo

3) Conforme artigo 2º do Projeto de Lei ora analisado, a desafetação tem por finalidade a realização de obras de infraestrutura viária na região sudeste, obras de infraestrutura viária e ambiental na região norte, obras de infraestrutura viária na região central e desapropriações necessárias para a execução dessas obras.

Diante dos aspectos acima mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende pela **legalidade** do Projeto de Lei em referência.

Rio Claro, 10 de novembro de 2022.

  
Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Amanda Gaino Franco  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 158/2022

PROCESSO N° 16161-479-22

PARECER N° 145/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, (Autoriza a desafetação da destinação original do imóvel objeto da matrícula descrita nesta Lei, para fins de investimentos e dá outras providências).

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, entende que o Projeto de Lei nº 158/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 16 de novembro de 2022.

Pr. DIEGO GARCIA GONZALEZ  
Presidente

MOISES MENEZES MARQUES  
Relator

DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 158/2022

PROCESSO N° 16161-479-22

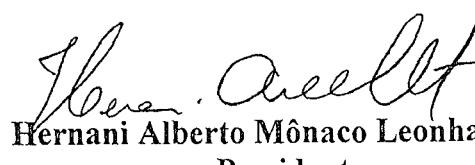
PARECER N° 026/2023

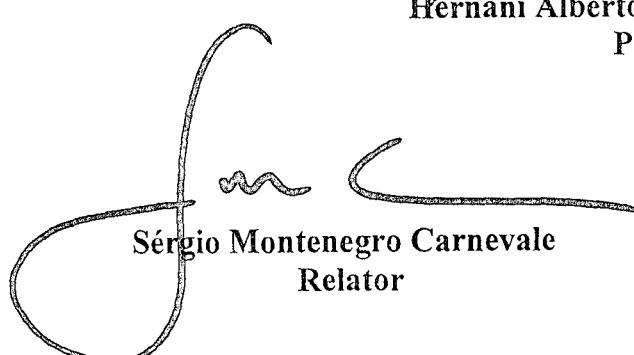
O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, (Autoriza a desafetação da destinação original do imóvel objeto da matrícula descrita nesta Lei, para fins de investimentos e dá outras providências).

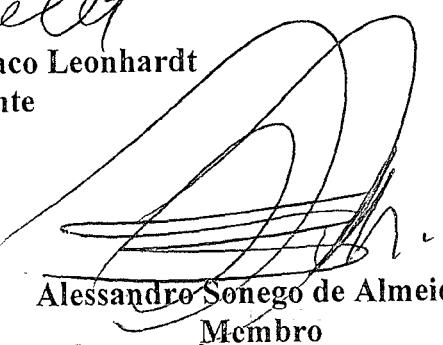
A **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, entende que o Projeto de Lei nº 158/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 14 de fevereiro de 2023.

  
Hernani Alberto Mônaco Leonhardt  
Presidente

  
Sérgio Montenegro Carnevale  
Relator

  
Alessandro Sonego de Almeida  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 158/2022

PROCESSO N° 16161-479-22

PARECER N° 026/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, (Autoriza a desafetação da destinação original do imóvel objeto da matrícula descrita nesta Lei, para fins de investimentos e dá outras providências).

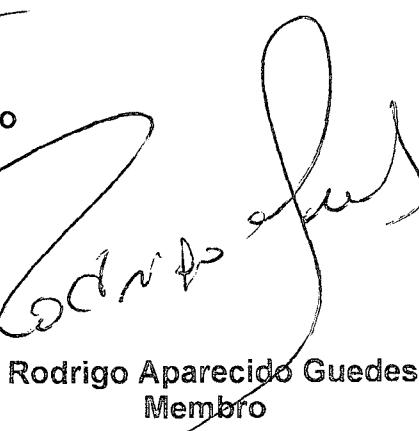
A **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**, entende que o Projeto de Lei nº 158/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 09 de março de 2023.

  
Thiago Yamamoto  
Presidente

  
Irander Augusto Lopes  
Relator

  
Rodrigo Aparecido Guedes  
Membro